DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.645/2020. **DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

Altera o Decreto Municipal Nº 1.642/2020 de 16 de Abril de 2020, que Reitera o estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, e estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Novo Machado e dá outras providências.

ANTÔNIO LUIZ SAVELA, Prefeito Municipal de Novo Machado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Art. 1º do Decreto Municipal 1.642/2020, passando ter a seguinte redação:

Art.1º Fica reiterado o estado de calamidade pública, no Município de Novo Machado em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), até o dia 31 de Maio de 2020.

Parágrafo único: O prazo previsto neste artigo poderá ser alterado e ou prorrogado.

Art. 2º Altera o Art. 4º do Decreto Municipal 1.642/2020, incluindo os § 2º e § 3º, passando ter a seguinte redação:

Art. 4º São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes, bares e lanchonetes, quando permitido o seu funcionamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter a disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VI – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VIII – diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

X - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";

XI – determinar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos ou tarefas de atendimento direto ao público;

XII – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIII – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIV – afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XV – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 42 deste Decreto.

§ 1º O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs – adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 2º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção no interior de todos os estabelecimentos comerciais do município, de forma que alcance todos os frequentadores (proprietários, colaboradores e clientes).

§ 3º Orienta-se o uso de máscaras de proteção em todos os locais públicos, ou seja, em ruas, praças, dentre outros locais ao ar livre.

Art. 3º Altera o Art. 20. do Decreto Municipal 1.642/2020, passando ter a seguinte redação:

Art. 20. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

§ 1º Fica instituído expediente na Prefeitura Municipal de Novo Machado, no horário das 07:45 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:15 horas, limitando o horário para atendimento ao público, compreendido das 08:30 às 10:30 horas na parte da manhã, e das 14:00 ás 16:00 horas na parte da tarde (exceto na área da saúde que terá seu regime próprio de horário), diminuindo assim o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 2° Os casos de urgência e emergência deverão ser tratados exclusivamente via telefone (55) 3544-1033, ou via e-mail administracao@novomachado.gov.rs.br

Art. 4º Altera o Art. 42. do Decreto Municipal 1.642/2020, passando ter a seguinte redação:

Art. 42. Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até o dia 31 de Maio de 2020.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto Municipal Nº 1.642/2020 de 16 de Abril de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO/RS, EM 30 DE ABRIL DE 2020.

ANTÔNIO LUIZ SAVELA
Prefeito Municipal

Pref. Municipal de Novo Machado
Antônio Luiz Savela
Prefeito Municipal
CPF 472 528 390-87

Registre-se e Publique-se:

Pref. Municipal de Novo Machado
Adriano Sinigaglia
Secretário de Administração
CPF 018 851 050-88